

Decreto n. 21/2021, de 08 de abril de 2021.

Dispõe sobre novas medidas temporárias no Município de Pariconha/AL na prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19) e dá outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, ESTADO DE ALAGOAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as medidas sanitárias já tomadas em Decreto Estadual e Municipal com intenção de manter o distanciamento social;

CONSIDERANDO a alarmante proliferação da COVID-19 no Estado de Alagoas, que requer a redução da circulação de pessoas e medidas mais restritivas em território local, no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população pariconhense, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde, que considera o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença a medida mais eficaz para conter o risco eminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado Alagoas, diante do crescimento exponencial de casos de COVID-19, em curto espaço de tempo;

CONSIDERANDO que todo o Estado de Alagoas encontra-se na fase vermelha conforme Decreto Estadual nº 73.560 de 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO as variantes da COVID-19 que estão sendo detectados em novos casos no Brasil;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público zelar pela saúde de todos os cidadãos, devendo adotar as medidas necessárias;

CONSIDERANDO a superlotação dos leitos de COVID-19 em todo o Estado de Alagoas,



DECRETA:

DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, BARES E CONGÊNERES:

- Art. 1°. Fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes e congêneres durante o período das 05 (cinco) horas até às 16 (dezesseis) horas.
- §1°. A partir do horário estabelecido, os estabelecimentos poderão funcionar através do Pegue e Leve e por *delivery*, sendo vedado o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.
- §2º. Durante o final de semana é vedado o funcionamento de bares, restaurantes e congêneres.

DAS ACADEMIAS E DEMAIS ATIVIDADES RECREATIVAS

Art. 2º. As academias e centros de ginásticas deverão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade e com prévio agendamento.

Parágrafo Único. Fica proibido a prática de atividades esportivas nos campos municipais, em campo Society e nas quadras esportivas municipais.

DOS TEMPLOS DE IGREJA E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 3°. Os templos, Igrejas e demais instituições religiosas funcionarão com capacidade reduzida a 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

Art. 4°. Os transportes intermunicipais, receptivos e transportes turísticos deverão circularem com sua capacidade reduzida para 30% (trinta por cento).

DO HORÁRIO COMERCIAL DOS DEMAIS ESTABELECIMENTOS

- Art. 5°. Os estabelecimentos de natureza não essencial poderão funcionar normalmente de segunda a sexta-feira, sendo respeitado o horário comercial local.
- § 1°. Os estabelecimentos de funcionamento noturno, deverão observar o horário limite de funcionamento até as 21 (vinte e uma) horas.



§ 2º. Durante o final de semana, o comércio não essencial não poderá funcionar, sendo permitido seu funcionamento via Pegue e Leve e *Delivery*.

EVENTOS, FESTAS E EVENTOS EM GERAL

Art. 6°. Fica proibido a realização de qualquer evento e festas em geral no Município de Pariconha durante a vigência deste Decreto.

DAS CHÁCARAS, PISCINAS E CONGÊNERES

Art. 7°. Fica proibido a prática de qualquer aglomeração em chácaras, piscinas e clubes privados, sob pena de incorrer no crime de desobediência, previsto no Código Penal, além das demais sanções civis e administrativas.

DAS CIRURGIAS ELETIVAS

Art. 8°. Fica suspenso a prática de cirurgias seletivas durante a vigência deste Decreto, salvo os casos de emergência e urgência.

DOS SALÕES DE BELEZA E BARBEARIA

Art. 9°. Salões de beleza e barbearias, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos.

DA FEIRA LIVRE

- Art. 10. A feira livre municipal continuará aos sábados, das 05 (cinco) horas até as 12 (doze) horas, devendo os feirantes respeitarem todas as medidas sanitárias.
- § 1°. Durante a feira livre, as autoridades públicas deverão realizarem rondas para fiscalizarem o cumprimento fiel às medidas sanitárias.
- § 2°. Durante a feira livre, o comércio não essencial não poderá funcionar, podendo funcionar através do Pegue e Leve e *delivery*.



DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 11. Haverá a restrição de horário de circulação das pessoas nas ruas e logradouros públicos das 21h às 5h.

Parágrafo Único. Fica permitido o direito de ir e vir da população para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para os serviços essenciais.

DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS IMPOSTAS

Art. 12. O descumprimento de quaisquer dos termos previstos neste Decreto poderá ensejar a responsabilização civil, criminal e administrativa dos envolvidos, especialmente ao previsto nos artigos 268, 132 e 330 do Código Penal.

Parágrafo Único. A fiscalização das medidas impostas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, do Comitê de Gestão ao Combate ao COVID-19, bem como as autoridades policiais e a Guarda Civil Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este Decreto tem vigência de 7 (sete) dias a contar da data de sua publicação, podendo haver sua prorrogação.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, sendo sua decisão devidamente fundamentada.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE ABRIL DE 2021.

ANTÔNIO TELMO NOIA PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EM 08 (OITO) DE ABRIL DE 2021

Luis Felipe da Silva Lima Secretário de Administração e Finanças

Portaria № 02/2021

LUIS FELAPE LIMA DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS